



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
20/04/2005

Proposição
Projeto de Lei n.º 4.776/2005

Autor
Dep. Maria Helena

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dá-se nova redação ao inciso X, do art. 3º da proposição.

“Art. 3º

.....

X - população tradicional: grupos humanos culturalmente diferenciados, vivendo em determinado ecossistema, reproduzindo seu modo de vida em estreita dependência do meio natural para sua subsistência e utilizando os recursos naturais de forma sustentável”.(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Sob o ponto de vista empírico, é possível identificar populações tradicionais como aquelas que se baseiam no trabalho familiar, visando principalmente ao próprio sustento - o que não quer dizer que elas não estejam vinculadas de algum modo ao mercado. Outro aspecto específico dessas comunidades é a utilização das chamadas tecnologias de baixo impacto, como o extrativismo, a pesca e a lavoura de pequena escala.

A nomenclatura *população tradicional* já vem sendo utilizada por técnicos e analistas de meio ambiente, pela sociedade civil e está presente no texto de legislação vigente, como se pode ver na Lei nº 9.985, de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC. Portanto, considerando as definições empírica e teórica do termo, entendemos que a nomenclatura proposta na emenda esteja mais adequada ao contexto do Projeto.

Dep. MARIA HELENA
PPS/RR